

Lei Municipal 480/2004, 07 de Setembro
de 2004.

147

Estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Mucuri, para o exercício financeiro de 2005.

A Prefeita Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Título I

Do Orçamento da Lei Orçamentária

Art. 1º Esta lei estima receita e fixa despesa do Orçamento Anual do Município de Mucuri, para o exercício financeiro de 2005, nos termos das disposições Constitucionais, compreendendo:

- 1 - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
- 2 - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os entes e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Capítulo I

Das Estimativas da Receita

Artigo 2º A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 44.615.280,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e quinze mil e du

entes e xito reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimados como seguintes demonstramos:

TÍTULOS	OUTRAS FONTES		TOTAL
	TESOURO		
Receitas Correntes	44.215.280,00	0,00	44.215.280,00
Receitas Tributárias	5.798.346,00	0,00	5.798.346,00
Receitas de Contribuição	376.200,00	0,00	376.200,00
Receita Patrimonial	26.006,00	0,00	26.006,00
Receita de Serviços	16.656,00	0,00	16.656,00
Transferências Correntes	37.747.680,00	0,00	37.747.680,00
Outras Receitas Correntes	250.392,00	0,00	250.392,00
TOTAL Grupo			
Sub Total	44.215.280,00	0,00	44.215.280,00
Receita de Capital	400.000,00	0,00	400.000,00
Transferência de Capital	400.000,00	0,00	400.000,00
Sub total	400.000,00	0,00	400.000,00
Total Geral	44.615.280,00	0,00	44.615.280,00

Artigo 4º - A receita será realizada com base na arrecadação direta dos transferências constitucionais, dos transferências voluntários com base na arrecadação direta artigo em anexo.

Artigo 4º - A receita será realizada com base na arrecadação direta dos transferências constitucionais, dos transferências voluntários e de outros rendos na forma da legislação em vigor, de acordo com o código de denominação e demonstramenter da receita Pública, instituído pela

Portaria nº 219 de 29.04.2004, do Secretário de Tesouraria Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Artigo 5º A Despesa total fixada é no valor de R\$ 44.615.800,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e quize mil e duzentos e oitenta reais) desdobrada nos seguintes elementos:

- Orçamento fiscal em R\$ 34.309.952,00;
- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.305.848,00

Art. 6º A Despesa fixada em conta dos recursos previstos neste Capítulo, observado a programação orçamentária prevista na Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Por Órgãos:

Determinação	Fiscal	Seguridade	Total
Mesa Municipal de Vereadores	3.500.000,00	-	3.500.000,00
Salário do Prefeito	1.143.835,00		1.143.835,00
Secretaria Geral do Município	517.265,00		517.265,00
Comissão Municipal de Planejamento	102.780,00		102.780,00
Comissão Municipal de Meio Ambiente	316.810,00		316.810,00
Comissão Municipal Controle Interno	109.275,00		109.275,00
Comissão Municipal de Administração	1.658.695,00		1.658.695,00
Comissão Municipal de Finanças	1.584.750,00		1.584.750,00
Comissão Municipal de Educação	11.786.350,00		11.786.350,00
Comissão Municipal de Saúde		7.852.535,00	7.852.535,00
Comissão Municipal de Assistência Social		2.452.793,00	2.452.793,00
Comissão Municipal Desenvolvimento Rural	3.447.421,00		3.447.421,00
Comissão Municipal de Obras e Serviços	7.810.271,00		7.810.271,00
Reserva Geral do Município	2.112.500,00		2.112.500,00
Reserva de Contingência	220.000,00		220.000,00
			44.615.800,00

II - Por Alineios

Discriminaco	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	3.500.000,00		3.500.000,00
Procuradoria de Justica	517.265,00		517.265,00
Administraco	4.599.335,00		4.599.335,00
Assistencia Social		2.452.793,00	2.452.793,00
Saude		7.852.535,00	7.852.535,00
Educao	11.786.350,00		11.786.350,00
Cultura	313.521,00		313.521,00
Urbanismo	6.829.220,00		6.829.220,00
Habitaco	1.000,00		1.000,00
Saneamento	118.500,00		118.500,00
Sistema Ambiental	316.810,00		316.810,00
Agricultura	614.200,00		614.200,00
Comercio e Servicos	2.310.200,00		2.310.200,00
Emergencia	750.000,00		750.000,00
Transporte	112.551,00		112.551,00
Desporto e Lazer	208.500,00		208.500,00
Oneracoes Especiais	2.112.500,00		2.112.500,00
Reserva de Contingencia	220.000,00		220.000,00
Total Geral	34.309.952,00	10.305.328,00	44.615.280,00

III - Por orgaos e fontes

Discriminaco	Tesouro	Outras fontes	Total
Comarca Municipal de Execuo	3.500.000,00		3.500.000,00
Gabinete do Prefeito	1.143.835,00		1.143.835,00
Procuradoria Geral do Municipio	517.265,00		517.265,00
Coordenaco Municipal de Planejamento	102.780,00		102.780,00
Coordenaco Municipal de Meio Ambiente	316.810,00		316.810,00
Coordenaco Municipal de Controle Interno	109.275,00		109.275,00
Secretaria Municipal de Administraco	1.658.695,00		1.658.695,00
Secretaria Municipal de Financas	1.584.750,00		1.584.750,00
Secretaria Municipal de Educao	11.786.350,00		11.786.350,00

Secretaria Municipal de Saúde	7.852.535,00	7.852.535,00
Secretaria Municipal de Ação Social	2.452.793,00	2.452.793,00
Secretaria Municipal de Planejamento		
Salários: Rural e	3.447.421,00	3.447.421,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços	7.810.271,00	7.810.271,00
Despesas Gerais do Município	2.112.500,00	2.112.500,00
Reserva de Contingência	220.000,00	220.000,00
Total	44.615.280,00	44.615.280,00

Capítulo III
Das autorizações

Artigo 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- 1º Abrir créditos suplementares nos limites e com as rubricas abaixo indicadas:

- 1º - decorrentes de superávit financeiro até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

- 2º - decorrente do exercício de arrecadação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

- 3º - decorrente de emulação parcial ou total de dotações na forma definida no Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 167, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com alusão no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

11 - Estimar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e no âmbito do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta lei vigorará desde de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005.

Gabinete da Prefeita, 107 de Dezembro de 2004.

Larissa Moura

Prefeita Municipal

155 - Esta lei contém 19 artigos e 139 páginas.